



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-943 DE 19 DE NOVENBRO DE 1.985

PROCESSO 47/85
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a firmar Convênio com Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil"

SIMÃO MELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº-09, de 31.12.1969 e com fulcro na Lei Complementar nº-319, de 10.03.1983, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil, pela 48ª Subseção de Americana-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO- Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, descritos neste artigo, no sentido de implantar no município, os serviços de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito criminal.

ART. 2º- O convênio referido será firmado através de termo próprio, cuja minuta anexa, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da verba "Transferências Correntes", - mediante repasse de Recursos pela Secretaria da Justiça.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação: -Lei nº-943 de 19/11/1985:

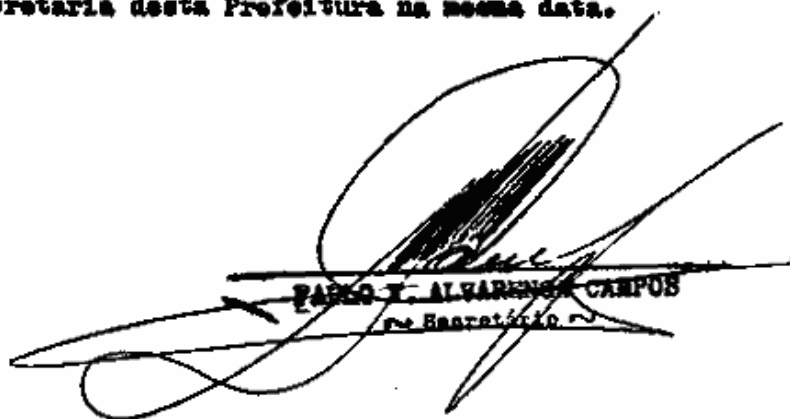
ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 19 de Novembro
de 1.985.



SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



PAULO T. ALVARINHO CAMPOS
Secretário